



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado

Rejeitado

Retirado

____/____/2024

Presidente

REQUERIMENTO Nº

/2024

Ementa: Requer informações quanto ao Ofício nº 33/2024/Gab.06/CP, datado de 29/01/2024, referente à implantação das rotas cicloturísticas da Germana (conhecida como trilha do “Bar do Jonas”) e da Pedra Branca (conhecida como trilha da “Banheirinha”).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que este subscreve, em conformidade com o texto regimental desta Casa, requer, ouvido o Plenário, que seja oficiada à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, para que preste informações quanto ao Ofício nº 33/2024/Gab.06/CP, datado de 29/01/2024, referente à implantação das rotas cicloturísticas da Germana (conhecida como trilha do “Bar do Jonas”) e da Pedra Branca (conhecida como trilha da “Banheirinha”).

Este vereador no uso de sua função legal fiscalizatória, com arrimo no art.10, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, pergunta:

- 1) Será possível a aplicação de parcela do recurso financeiro vinculado ao Departamento Turismo para a implantação da rota cicloturística da Germana e da rota cicloturística da Pedra Branca? Justifique.
- 2) Caso negativo, existe outro recurso que viabilize a implantação das referidas rotas?
- 3) Considerando que em reunião realizada em 26/01 com a Diretora de Turismo, acordou-se que as rotas cicloturísticas da Germana (conhecida como trilha do “Bar do Jonas”) e da Pedra Branca (conhecida como trilha da “Banheirinha”) deveriam ser as primeiras a serem oficialmente criadas no município, tendo em vista que são roteiros frequentemente percorridos por grupos de ciclistas da cidade e também por atletas de fora do município, **qual o atual andamento dos trabalhos para a criação das rotas?**
- 4) Como este vereador pode auxiliar o Poder Executivo na implantação dessas rotas?
- 5) Qual a previsão para a instalação das placas e das “bike station”, nas referidas rotas?

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de fevereiro de 2024.

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE

Vereador/Cidadania

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003500350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON FELIPE

OFÍCIO Nº 33/2024/Gab.06/CP

Caçapava, 29 de janeiro de 2024.

À Exma. Sra.
Prefeita Municipal
Pétala Gonçalves Lacerda

Assunto: Implantação das rotas cicloturísticas da Germana (conhecida como trilha do “Bar do Jonas”) e da Pedra Branca (conhecida como trilha da “Banheirinha”).

Cumprimentando-a, cordialmente, venho, através deste, solicitar a Vossa Excelência a aplicação de parcela do recurso financeiro vinculado ao Departamento Turismo para a implantação da rota cicloturística da Germana e da rota cicloturística da Pedra Branca.

As referidas rotas já são consolidadas como de uso não só por ciclistas de nossa cidade mas também por *bikers* de cidades vizinhas.

Considerando que, Caçapava possui uma vocação natural para o cicloturismo e é de suma importância aproveitarmos disso para fomentar a economia local, entendemos que o investimento nesse segmento por parte do Poder Executivo pode se concretizar através da criação oficial das rotas cicloturísticas.

Para tanto, em conjunto com o Departamento de Turismo realizamos uma reunião em 26/01 acerca do assunto, e concluímos que a implantação de placas padronizadas indicativas dos trajetos cicloturísticos seria o pontapé inicial para de fato criarmos essas rotas.

Na reunião, acordou-se que as rotas cicloturísticas da Germana (conhecida como trilha do “Bar do Jonas”) e da Pedra Branca (conhecida como trilha da “Banheirinha”) deveriam ser as primeiras a serem oficialmente criadas, tendo em vista que são roteiros frequentemente percorridos por grupos de ciclistas da cidade e também por atletas de fora do município.

Além das placas entendemos que seria de grande valia a instalação de algumas unidades das chamadas “*bike station*”, cuja implantação já foi objeto da Indicação de nº 1754/2021, deste vereador, conforme documento em anexo.

A “*bike station*” (estação da bicicleta) é um ponto de manutenção emergencial para as bicicletas onde os ciclistas poderão fazer pequenas manutenções em suas bikes, como a troca ou reparo de um pneu furado ou um sanar problema na corrente.



Ela já existe em outros municípios, por exemplo, em Presidente Getúlio, em Santa Catarina, e onde ela é implantada há a disponibilização de ferramentas como calibrador de pneu, suporte para pendurar as bicicletas, chave inglesa, emendas para corrente, entre outras ferramentas.

Anoto que, o pedido aqui realizado está em conformidade com o inciso III, do art.5º, da Lei Municipal nº 5.894/21, de autoria deste vereador, que dispõe sobre a criação do cicloturismo no município, o qual prevê:

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser:

I – definidos o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar os Municípios e regiões que compõem os circuitos cicloturísticos;

II – definidos o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;

III – implantadas sinalizações dos circuitos cicloturísticos; (grifou-se)

IV – mapeados os atrativos e os produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas cicloturísticas, tais como:

a) monumentos históricos;

b) atrativos naturais;

c) hospedagens;

d) locais para alimentação e hidratação;

e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;

f) unidades de saúde.

V – formalizados convênios com a iniciativa privada e/ou outras Associações e Entidades de classe para poder disponibilizar informações e oferecer materiais sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

VI – dada prioridade às áreas e construções dos locais que irão compor as rotas e circuitos, intensificando sua limpeza e manutenção e mantendo em boas condições, as vias de acesso às mesmas.

Dessa forma, peço, encarecidamente, que Vossa Excelência acolha o pedido deste vereador determinando ao órgão competente que **aplique parcela do recurso financeiro vinculado ao Departamento Turismo para a implantação da rota cicloturística da Germana e da rota cicloturística da Pedra Branca**, a fim de proporcionarmos benefícios na área da saúde e da economia dos caçapavenses, na medida em que com o atendimento desse pedido, poderemos gerar mais emprego e renda para as comunidades contempladas com a criação de rotas.

Por fim, anexo a este a íntegra da Lei Municipal nº 5.894/21 supramencionada, que dispõe sobre a criação do cicloturismo no município e solicito seus esforços para que os objetivos previstos na citada Lei sejam cumpridos.

Certo de poder contar com sua indispensável atenção, agradeço antecipadamente e aproveito para enviar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma
digital por
WELLINGTON FELIPE
DOS SANTOS
REZENDE:29948416813
Dados: 2024.01.29
10:10:14 -03'00'

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE
Vereador/Cidadania

WF
Wellington Felipe
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 1754/2021

Encaminhe-se ao
Chefe do Executivo

___/___/2021

Presidente

Ementa: Indica a instalação de *bike station* ao longo dos percursos utilizados pelos ciclistas.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que esta subscreve, em conformidade com o texto regimental desta Casa, **INDICA** à **Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal**, a instalação de *bike station* ao longo dos percursos utilizados pelos ciclistas.

A *bike station* (estação da bicicleta) é um ponto de manutenção emergencial para as bicicletas onde os ciclistas poderão fazer pequenas manutenções em suas bikes, como a troca ou reparo de um pneu furado ou um sanar problema na corrente.

Ela já existe em outros municípios, por exemplo, em Presidente Getúlio, em Santa Catarina, e onde ela é implantada há a disponibilização de ferramentas como calibrador de pneu, suporte para pendurar as bicicletas, chave inglesa, emendas para corrente, entre outras ferramentas.

Sugere-se que essas estações de manutenção sejam implantadas nos seguintes pontos: “Serra das Coletas” na Germana, “Mina de Carvão” no bairro do Bonfim, “Torrinha” em Caçapava Velha, “Banheirinha” na Pedra Branca, na Estrada do Pinheirinho para chegada ao “Mirante do Quiririm”, no “Buraco do Turco” no Boa Vista e “ADC GM” na Piedade, entre outros lugares que a Administração Pública entenda conveniente.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 21 de outubro de 2021.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3306338635003580030993A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em <http://www.portallegis.com.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 390033003500356630003A003000 Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.201-2/2018 de 13/04/2018 a www.estrutura.gov.br, Câmara Municipal de Caçapava, São Paulo, Brasil.

Autenticar documento em <http://www.cacapava.sp.gov.br>

LEI Nº 5.894, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Projeto de Lei nº 137/2021
Autor: Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CICLOTURISMO NO MUNICÍPIO
DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

PÉTALA GONÇALVES LACERDA, **PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 5.894:

Art. 1º Fica instituído o Cicloturismo no Município de Caçapava.

Art. 2º O Cicloturismo tem como objetivos:

I – incentivar o uso da bicicleta e ao turismo rural, gastronômico, de aventura, contemplativo e ecológico;

II – a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III – a valorização da cultura e dos atrativos turísticos locais e regionais;

IV – o desenvolvimento dos arranjos produtivos e movimentação da economia, motivando novos investimentos e novas estratégias para agregar valor aos serviços e produtos da cadeia produtiva local e regional;

V – promoção da mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;

II – Turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população;

III – Arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV – Sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V – Circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, integrando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

VI – Rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização pública.



Art. 4º A criação e o traçado dos circuitos e rotas cicloturísticas deverá:

I – considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região;

II – priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente;

III – priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo;

IV – garantir a participação popular.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser:

I – definidos o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar os Municípios e regiões que compõem os circuitos cicloturísticos;

II – definidos o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;

III – implantadas sinalizações dos circuitos cicloturísticos;

IV – mapeados os atrativos e os produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas cicloturísticas, tais como:

- a) monumentos históricos;
- b) atrativos naturais;
- c) hospedagens;
- d) locais para alimentação e hidratação;
- e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;
- f) unidades de saúde.

V – formalizados convênios com a iniciativa privada e/ou outras Associações e Entidades de classe para poder disponibilizar informações e oferecer materiais sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

VI – dada prioridade às áreas e construções dos locais que irão compor as rotas e circuitos, intensificando sua limpeza e manutenção e mantendo em boas condições, as vias de acesso às mesmas.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 22 de outubro de 2021.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.

